



PROCESSO N° 40/14

PROTOCOLO N° 11.840.776-8

PARECER CEE/CEIF N° 511/14

APROVADO EM 12/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DE ALMEIDA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados a partir do segundo semestre do ano letivo de 2010 até 07/11/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 2475/13 -SUED/SEED, de 04/12/13, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, em 23/01/13, de interesse do Colégio Estadual Guilherme de Almeida - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Loanda que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados a partir do segundo semestre do ano letivo de 2010 até 07/11/12, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 02 e 120), com justificativa à fl. 132 informando que:

O Colégio Estadual Guilherme de Almeida-E.F.M.N, nos direitos de suas atribuições, vem por meio desta, justificar o fato da modalidade da EJA (Educação de Jovens e Adulto) vir para o esta instituição de ensino no ano de 2010.

- A modalidade da Eja era ofertada no Colégio Estadual Paraná-E.F. e P. , que pediu a autorização de mais um curso técnico na forma subsequente. Como na época se tinha a intenção de formar um Centro de Educação Profissional no Colégio e não havia salas ociosas para tal, além de não poder existir duas modalidades na mesma escola, os membros do conselho escolar se reuniram e decidiram então optar pelo curso técnico. Como no georeferenciamento o Colégio Estadual Guilherme de Almeida apresentava espaço físico para receber tal modalidade, então a modalidade foi transferida para esta instituição. Conforme Ata nr. 02/2010 do Colégio Estadual Paraná-E.F.P., que segue em anexo.

O.b.s.: Na época não estava na direção e não tenho conhecimento do real motivo pelo qual houve esta transferência, busquei informações na própria Escola. no NRE de Loanda e no Colégio Estadual Paraná.



PROCESSO N° 40/14

A CDE/SEED informa à fl. 118 que os Relatórios Finais, apensos às fls. 97 a 99, encontram-se arquivados naquela coordenação e estão de acordo com a Matriz Curricular à fl. 13 do protocolado.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Guilherme de Almeida- Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Florianópolis, 555, Centro de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3338/13, de 25/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em D.O.E, de 30/07/13 a 30/07/18, de acordo com a Deliberação CEE/PR n° 02/10 (fl. 113).

O Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 6343/12, de 18/10/12, por 02 (dois) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 07/11/12 até 07/11/14 (fl. 09), no entanto, foi ofertado a partir do segundo semestre do ano letivo de 2010.

Os recursos pedagógicos, físicos, equipamentos, materiais, bem como a indicação de melhorias efetuadas estão descritos às fls. 20, 22 a 36.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 80 a 85 e 122 a 123.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.200/1.306 (mil e duzentas/mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no período noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)



PROCESSO N° 40/14

Ano	Qtd. Matriculados	Qtd. Desistentes	Qtd. Concluintes
2010	47	4	1
2011	89	15	12
2012	93	20	15
2013	75	18	6
2014	52	25	0

Alunos transferidos

Ano	Qtd Transferidos
2010	5
2011	6
2012	2
2013	3

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 31/13, do NRE de Loanda (fl. 90), integrada pelas técnicas pedagógicas: Aparecida Rosangela Ortega, Vera Lucia de Souza e Leonor Maschietto, todas licenciadas em Letras, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento da EJA - Ensino Médio e à convalidação (fl. 94).

1.6 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n° 08/13 - DEJA/SEED (fl. 115) é favorável ao reconhecimento do referido curso e à convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Guilherme de Almeida, do município de Loanda e de convalidação dos atos escolares praticados.

O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 6343/12, por 02 (dois) anos, a partir da publicação em D.O.E, em 07/11/12, data esta em que principia a regularidade da oferta do curso. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir do segundo semestre do ano letivo de 2010, sendo indispensável a convalidação dos atos praticados.

A comissão de verificação foi favorável aos pedidos e informa que o Colégio possui condições físicas e pedagógicas e que passou por reforma no ano de 2009, com exceção dos banheiros dos alunos. Conta com Licença Sanitária.



PROCESSO N° 40/14

Da análise do protocolado constata-se que a instituição de ensino conta com espaços pedagógicos e administrativos, com docentes habilitados, com exceção do docente de Sociologia que possui licenciatura em Filosofia. Conta com laboratórios de Química, Física e Biologia e de Informática, o qual informam que está em situação precária.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao Processo em 15/07/14, os seguintes documentos:

- a) Declaração da Vigilância Sanitária (fl. 121);
- b) quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna (fls. 131);
- c) Atos de Adendo Regimental com a implantação da Brigada Escolar (fls. 122 e 123);
- d) listagem de materiais de laboratórios (fls. 124 a 130);
- e) nova justificativa para a oferta antes do ato autorizatório (fl. 132);
- f) cópia da ata de solicitação da implantação da EJA (fls. 133 a 135).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

- a) ao reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Guilherme de Almeida - Ensino Fundamental, Médio e Normal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do município de Loanda, a partir do segundo semestre de 2010 até o final do 1º semestre de 2015, conforme a Deliberação CEE/PR nº 02/10;
- b) à convalidação dos atos escolares praticados a partir do segundo semestre do ano letivo de 2010 até 07/11/12 para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 97 a 99.



PROCESSO N° 40/14

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Guilherme de Almeida, de Loanda, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, "a", do art. 65 da Deliberação CEE/PR n° 02/10:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

A SEED deverá garantir infraestrutura adequada e condições sanitárias e de segurança necessárias para funcionamento da instituição de ensino para a realização das atividades ofertadas.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico e a Proposta Curricular quanto a carga horária da EJA e o ensino de História do Paraná;

b) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n° 02/12, de 30/01/12 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio ;

c) indicar docente com qualificação para a disciplina de Sociologia;

d) solicitar de imediato a renovação do reconhecimento do curso, atendendo o contido na Deliberação CEE/PR n° 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, tendo em vista que o prazo esgotar-se-á ao final do 1º semestre de 2015.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do segundo semestre do ano letivo de 2010 até 07/11/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 40/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício